



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

LEI Nº 93, de de de 2015.

Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a Instalação da Polícia Militar

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais para o fim específico de instalação da Polícia Militar.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um imóvel constante da Matrícula nº 6.898, do Livro 2 (Registro Geral), Ficha nº 4539, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um prédio, situado no prolongamento da Rua Dr. Oscar Vidal, nesta cidade e o terreno respectivo, medindo 1.841,68 m²; tudo conforme registro em anexo.

Art. 3º - Caso não alcançado os fins colimados pela presente Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), ____ de ____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

MENSAGEM Nº 029/2015

Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que tem por escopo a doação de um imóvel pertencente ao Município de Matias Barbosa ao Estado de Minas Gerais para a destinação específica de receber instalações da Polícia Militar.

A presente proposição legislativa visa buscar do legislativo local autorização para que seja outorgada escritura pública de doação ao Estado de Minas Gerais, que necessita de espaço físico para alocar o batalhão da Polícia Militar.

Trata-se de um bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, ou seja, um bem imóvel não utilizado pela administração local na prestação de serviços à comunidade, fazendo parte do patrimônio disponível da municipalidade, fato que permite a alienação do terreno desde que obedecidas as exigências impostas em lei.

Não pairando dúvidas acerca da viabilidade legal da doação, é preciso destacar que a instalação da Polícia Militar no local representará um grande salto de qualidade nos serviços prestados aos Municípios, uma vez que a equipe poderá contar com uma instalação mais apropriada, desobrigando ainda o Município do gasto mensal de locação de imóvel decorrente de convênio firmado com o Estado.

Assim sendo, verifica-se que a doação do terreno atende ao interesse público local e coloca Matias Barbosa em situação bastante confortável no que se refere ao atendimento policial aos seus municípios.

Ressalta-se que no ano de 2016, por se tratar de ano eleitoral, incorreremos em vários impedimentos legais, inclusive o de realizar doações voluntárias, motivo pelo qual se mostra necessário a formalização do procedimento o quanto antes, evitando prejuízos aos municípios pela não concretização do ato.

Dessa forma, considerando-se a relevância que envolve a matéria, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** da presente proposição, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - Minas Gerais - Brasil

Av. Cardoso Saraiva, Nº 305 - Centro - 36120-000 | Telefone: (32) 3273-5500 – Fax: (32) 3273-1515

CNPJ: 18.338.194/0001-03



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Joaquim de Assis Nascimento

**JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO

Data: 14/12/15 Horário: 17:00

Camila Leite Almeida

**Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - Minas Gerais - Brasil

Av. Cardoso Saraiva, Nº 305 - Centro - 36120-000 | Telefone: (32) 3273-5500 – Fax: (32) 3273-1515

CNPJ: 18.338.194/0001-03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE MATIAS BARBOSA

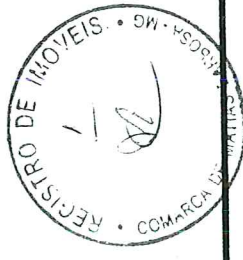
Cartório Albuquerque

REGISTRO DE IMÓVEIS

THAÍS DE ALBUQUERQUE

TITULAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL - FICHA Nº 4.539



MATRÍCULA Nº 6.898

DATA: 17 DE NOVENBRO DE 2008

IMÓVEL.: Um prédio, situado no prolongamento da Rua Dr. Oscar Vidal, nesta cidade e comarca de Matias Barbosa-M.G., onde funciona o matadouro municipal, com frente para a referida rua, e o terreno respectivo, que divide, por seus diversos lados, com os vendedores, Olívio de Castro, José de Lima Carvalho, Francisco Introvigne, Antônio Simão, com as seguintes dimensões:- partindo do canto do muro que faz divisa com Antônio Simão, descendo pelo alinhamento da rua até o marco de pedra, na extensão de 20,00m., deste, virando a direita, descendo em reta, em direção ao centro do muro da piscina, até o córrego, na extensão de 58,00m., daí, dividindo com Olívio de Castro, subindo pelo córrego até terrenos de José de Lima Carvalho, na extensão de 51,00m., daí, subindo, dividindo, ainda, com este último, e com Francisco Introvigne, na extensão de 22,00m., virando a direita, dividindo com Antônio Simão, até o canto do muro o ponto de partida, na extensão de 47,50m. PROPRIETÁRIO: Município de Matias Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.194/0001-03, com sede à Av. Cardoso Saraiva nº 305, nesta cidade. TÍTULO ANTERIOR: R-2.822 fl 297 do livro 3-J do 1º R.I.J.F./MG. ARQUIVAMENTOS: certidão de ônus reais, requerimento. Dou fé. O Oficial Substituto: *Thaís Albuquerque*

AV-01-6.898. EM 22/JANEIRO/2009. **RETIFICAÇÃO DE ÁREA/INSERÇÃO DAS MEDIDAS PERIMETRAIS.** Em face de requerimento do proprietário, nomeado e qualificado na matrícula, representado pelo Prefeito, Joaquim de Assis Nascimento, CPF-974.810.176-20, casado, brasileiro, residente nesta cidade, instruído com planta, memorial descritivo e ART-quitada, documentos estes que ficam arquivados em Cartório, foi solicitada a presente **retificação de área/ inserção das medidas perimetrais**, do terreno objeto desta matrícula, que passa a ter as seguintes medidas e confrontações:- medindo **1.841,68m²** com início no ponto P1, junto ao alinhamento da Rua Prefeito Alvaro Braga e segue pela rua, na extensão de 58,96m., até o ponto P2, deste, deflete a esquerda e segue, em divisa com terreno de Jair da Silva e do Espólio de João Batista da Rocha, numa extensão de 44,63m., até o ponto P3, deste, deflete a esquerda e segue, numa extensão de 15,52m., em divisa com o Espólio de João Batista da Rocha, até o ponto P4, deste, deflete novamente a esquerda e segue, na extensão de 73,75m., em divisa com o córrego do Bertoldo e terrenos da Prefeitura Municipal, até o ponto P1, início desta descrição, onde existe o **prédio aludido na matrícula, ficando esclarecido que em toda a extensão da divisa com o córrego do Bertoldo respeitar-se-á a faixa legal não edificável de 15,00m. de largura**, tudo em conformidade com o art. 213 inciso II, parágrafo 14, da LF 6015/73 (regulamentada pela LF 10931/04) e do artigo 1204 do CCB. Dou fé.O Of. Subste: *Thaís Albuquerque*

É CERTIFICADO
O Jurídico a dou fé que esta cópia é fiel e
correta a fé da matrícula a que se refere
nos termos do art. 1º § 1º da Lei 6015/73

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG
Maira Tereza de Albuquerque Lessa
SUSCRIPTORA



Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral do Estado de Minas Gerais - Registro de Imóveis - Matias Barbosa - MG - 00000001-5
Selo Eletrônico: AEI04201
Codigo de segurança: 5641.7751.8318.8888
Quantidade de atos praticados: 01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.93/2015

Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a Instalação da Polícia Militar

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais para o fim específico de instalação da Polícia Militar.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um imóvel constante da Matrícula nº 6.898, do Livro 2 (Registro Geral), Ficha nº 4539, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um prédio, situado no prolongamento da Rua Dr. Oscar Vidal, nesta cidade e o terreno respectivo, medindo 1.841,68 m²; tudo conforme registro em anexo.

Art. 3º - Caso não alcançado os fins colimados pela presente Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas das Sessões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.
Salas das Sessões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Salas das Sessões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação
Sala das Sessões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Parecer final 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 648/2015/CMMB

Matias Barbosa, 16 de dezembro de 2015

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.93/2015 que "Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a instalação da Polícia Militar".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.93/2015

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG.

Recebi em 17/12/15
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Bar...



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº: 095/2015/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 648/2015/CMMB

Matias Barbosa, 18 de dezembro de 2015.

Vereador Marcos Martins,
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Projeto de Lei nº 93/2015, com seguinte ementa: "Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a instalação da Polícia Militar".

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Vereador Marcos Martins
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Parecer Jurídico

I- Histórico:

Trata o presente trabalho de análise referente ao Processo Legislativo nº 093/2015, de iniciativa do Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado ao Poder Legislativo por meio de Mensagem nº 029/2015, com intuito de apreciação de iniciativa que "Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para instalação da Polícia Militar".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

II.1 - Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema em discussão, a saber, alienação de bens imóveis, na forma de doação, com o intuito de alocação do Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orgânica Municipal impõe regramentos específicos em relação à matéria deste Projeto de Lei. Vejamos:

"Art. 141" – A alienação de bens municipais se fará em conformidade com a **legislação pertinente**, ouvida a Câmara Municipal." (grifamos)

Cumpre-nos lembrar, também, que consoante o artigo 140 da Lei Máxima Municipal, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais; tal fato garante àquele legitimidade para propor o presente Projeto de Lei. Abaixo, transcrição do artigo referido:

"Art. 140 – **Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta. (grifo nosso)

Quanto ao aspecto formal ainda, cumpre ressaltar que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 55, § 2º, número 4, da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes:

(...)

§ 2º - Dependerão de **voto favorável de dois terços dos membros da Câmara leis concernentes a:**

(...)

4 – **alienação de bens imóveis;**” (grifamos)

II.2 - Quanto ao Conteúdo:

O objeto do Projeto de Lei consiste na doação de imóvel municipal com vistas à utilização pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, mais especificamente disponibilizar espaço físico para alocação do Batalhão da Polícia Militar.

Conforme se depreende, pode-se notar existente o interesse público nesta transferência do imóvel. Tendo em vista o valor inegável que a Polícia Militar presta à comunidade e jurisdicionados, nada mais coerente o incentivo por parte do Município da alocação do contingente militar na região.

Neste viés, pode-se afirmar que a alienação de um bem público constitui fenômeno aceito pelo Direito, todavia aquela deverá ser **conveniente e vantajosa** para a Administração Pública, além de estar amparada pelo **interesse público**. A propósito, acrescentamos os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006, p. 964):

“A regra é que a Administração mantenha os bens em sua propriedade e os conserve adequadamente para evitar a sua deterioração. Tais bens, como temos visto, integram o domínio público. **Mas haverá situações em que a alienação dos bens públicos não somente pode ser conveniente para a Administração como ainda pode trazer-lhes outras vantagens. É com esse aspecto que se deve analisar a alienação dos bens públicos.** (grifamos)

Assim, a Administração Municipal poderá fazer a doação de seus bens públicos, entretanto esta prerrogativa configura uma excepcionalidade, a qual **deverá estar acompanhada de interesse público devidamente demonstrado, caso contrário verificar-se-ia conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Quanto à competência para legislar sobre a alienação dos bens públicos, o artigo 22, inc. XXVII, da Carta Magna, atribui à União competência privativa para editar **NORMAS GERAIS** de licitação e contratação atinentes à alienação de bens públicos, tendo tais normas incidência sobre todo o território nacional. Em congruência aos dispositivos maiores, cada Ente Federativo, separadamente, detém competência para criar **NORMAS ESPECÍFICAS** visando disciplinar a alienação dos bens públicos dos quais são titulares, sendo a aplicabilidade de tais normas restrita ao âmbito territorial deste Ente criador. Cumpre ressaltar que as **NORMAS GERAIS** disciplinadas pela União encontram-se previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mais especificamente em suas disposições contidas nos artigos 17 e 19 do mesmo.

Partindo das considerações acima, conclui-se que o Município de Matias Barbosa deverá obedecer às **regras gerais** sobre alienação de bens públicos dispostas na Lei nº 8.666/1993, todavia, possui legitimidade para elaborar diplomas legislativos específicos, de aplicabilidade local. Analisando a mencionada Lei nº 8.666/1993, extraem-se os seguintes **requisitos gerais** para se proceder à doação de bens imóveis:

- a) **Autorização legal;**
- b) **Avaliação prévia do bem público;**
- c) **Interesse público justificado.**

Desta forma, poderá o Município de Matias Barbosa realizar doações de bens públicos dos quais é o titular, **desde que sejam observados os requisitos trazidos na Legislação aplicada, respeitando-se o previamente disposto.**

O requisito da alínea "a" está sendo matéria de análise por esta Casa Legislativa e será cumprido desde que seja seguido o devido trâmite legal da norma e as disposições do Regimento Interno em relação à discussão da matéria do Projeto de Lei.

Quanto a determinação trazida na alínea "b", necessário se faz Declaração feita pelo setor responsável ao Cadastro Imobiliário da Administração, informando o valor venal do imóvel. Cumpre-nos ressaltar, também, que este valor a ser apresentado deve ser fruto de uma avaliação atual, realizada no corrente ano, pois esta deve ser a realidade a ser analisada pelos Edis na valoração de suas opiniões. Não mais, cabe ao caso os ensinamentos do Advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas" (Editora Jus Podivm, págs. 71 e 72):

"A avaliação da propriedade imobiliária visa a estimar seu valor, para que se possa delimitar a repercussão patrimonial e financeira do bem (...)

Evitando entrar no mérito relativo às avaliações, vale questionar acerca justamente dessa possibilidade de variação do valor do imóvel. Qual o limite, no âmbito administrativo, para a escolha de critérios de avaliação?



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Sendo a avaliação um suporte técnico indispensável na tomada de decisões de alienação de bens públicos, sabendo-se ainda que a escolha do método pode interferir na estipulação do valor, entendemos que o objetivo obrigatório de buscar-se a proposta mais vantajosa para a Administração (conforme estabelece o caput do artigo 3º) exige que o gestor escolha, em regra, o método de avaliação que importará na melhor quantificação do valor do bem. Esse pensamento deriva da inteligência dos princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público, dos quais resulta que os bens públicos não pertencem aos gerentes, nem mesmo à administração, restando a estes a incumbência de gestão adequada e conservação eficiente de tais bens, em prol da coletividade.

Noutro prumo, a lei, que deve obedecer aos princípios constitucionais, dentre eles o da eficiência e moralidade, pode estabelecer procedimento que escolha, de forma abstrata e geral, determinada forma de avaliação de bens públicos para fins de alienação. Por isso, acreditamos que, mesmo sendo possível a opção por método que não implique necessariamente a maior avaliação de todos os imóveis submetidos à alienação, seria inconstitucional, por atentar contra a eficiência e a moralidade administrativa, a opção, mesmo que legislativa, por método que implique avaliação flagrantemente prejudicial à aferição do valor do bem público."

A alínea "c" acima transcrita segue também o trâmite legal, visto que tal procedimento, se empenhando a respeitar o teor de sua doação, carrega-se de elevado interesse público. Tendo em vista que a sociedade clama por segurança e justiça, nada mais justificado e coerente a facilitação de implementação de unidades de segurança estatal, motivo da doação.

III- Conclusão

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação. Quanto ao mérito, cabem aos Ilustres Vereadores a análise pessoal, visto que o diploma municipal não guarda nenhuma incongruência em suas disposições. Pontualmente, podemos alertar para o seguinte:

- a) A Lei configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria em questão;
- b) O Chefe do Poder Executivo possui legitimidade para a referida Proposição de Lei;

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



- c) Por tratar de alienação de bem público, este Projeto de Lei para seguir o trâmite de sua conversão em Lei deve ter votação favorável de dois terços (2/3) dos membros desta Casa Legislativa;
- d) Por tratar de alienação de bem público, o Projeto de Lei em análise deverá cumprir o preceituado na Lei nº 8.666 de 1993. Assim, como frisado previamente, o Município de Matias Barbosa detém competência para criar diplomas legislativos específicos, de incidência local, acerca da matéria;
- e) A doação de bem público está condicionada aos requisitos gerais dispostos na Lei nº 8.666 de 1993, quais sejam: Autorização Legislativa, Avaliação Prévia do Bem Público e Interesse Público Justificado;
- f) A Câmara poderá aprovar o presente Projeto de Lei, todavia, para atender plenamente as exigências legais, deverá exigir do Município a avaliação do bem a ser doado ou documentos que comprovem a realização de referida avaliação;

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 18 de dezembro de 2015.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA




Ofício nº.074/2015/CLJR

Matias Barbosa, 22 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor:

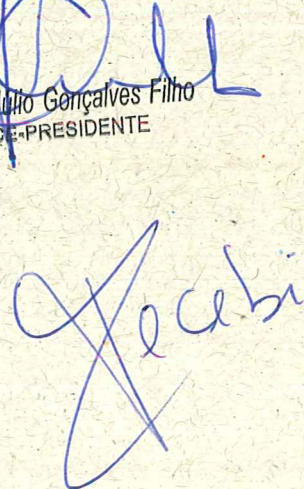
Tendo em vista deliberação desta Comissão na reunião do dia 21 de dezembro de 2015, requeiro a V. Exa. solicitar junto ao Poder Executivo a avaliação dos imóveis a serem doados, a que se referem as Proposições de Lei nº.93/2015, nº.94/2015 e nº.95/2015, a fim de que sejam acostadas aos referidos processos legislativos, conforme preconiza a Lei Federal nº.8.666/93 e conforme orientação constante no parecer jurídico, e assim possa dar andamento nesta Comissão.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Otávio Julio Gonçalves Filho
VICE-PRESIDENTE




Marcos Martins
29/12/15
às 19:36h

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal


Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 659/2015/CMMB

Matias Barbosa, 23 de dezembro de 2015



Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no dia 21 de dezembro de 2015, solicito a V. Exa. a avaliação dos imóveis a serem doados, a que se referem as Mensagens nº.029/2015, nº.030/2015 e nº.031/2015 (Processos Legislativos nº.93/2015, nº.94/2015 e nº.95/2015), a fim de que sejam acostadas aos referidos processos legislativos, conforme preconiza a Lei Federal nº.8.666/93 e conforme orientação constante nos pareceres jurídicos do advogado desta Casa Legislativa, e assim possa dar andamento na Comissão.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.





PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Ofício n.º 539/2015
Assunto: Informação (presta)

Matias Barbosa, 23 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta ao ofício 659/2015/CMMB, encaminho anexo documentos referentes ao levantamento feito pela empresa WA Consultoria Empresarial Ltda – ME, que contém valores das avaliações dos imóveis citados nas mensagens nº 029/2015 e 030/2015.

Quanto ao imóvel citado na Mensagem 030/2015, cumpre esclarecer que o valor correspondente à fração que se pretende doar corresponde à R\$ 27.041,00 (Vinte e sete mil e quarenta e um reais) tendo em vista a proporcionalidade do todo avaliado.

Por fim, em relação ao imóvel descrito na Mensagem 031, o qual se pretende doar à COHAB MINAS, segue em anexo Declaração do Setor de Cadastro da Prefeitura, a qual informa o valor reconhecido pelo Município.

Sendo o que cumpria, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal
CPF 974.810.176-20

Exmo. Sr. Marcos Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Matias Barbosa (MG)



WA CONSULTORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG LEVANTAMENTO DOS IMÓVEIS



ITEM	IMÓVEIS / DESCRIÇÕES	TERRENO EM M²	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EDIFICÁCIÃO (M²)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	QBS	Cordenadas	
										S	O
1	PSE MARIA AUGUSTA BARBOSA DA SILVA, situado na Rua Gov. Flaviano Valadares, s/nº	234,32	R\$ 100,00	R\$ 23.432,00	166,00	R\$ 386,00	R\$ 64.076,00	R\$ 87.508,00	area comercial, topografia plana, sem registro (certidão), localizado de acordo com populares, dados coletados de acordo com populares	21°52'4"	43°18'45"
2	CRAS, situado Rua Dr. José Mariano, s/nº	120,00	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00	120,00	R\$ 386,00	R\$ 46.320,00	R\$ 58.320,00	area comercial, topografia plana,	21°52'7"	43°19'1"
3	PRAÇA PETER BIRKLAND, situado Av. Cardoso Saraiva, s/nº.	4000,00	R\$ 100,00	R\$ 400.000,00				R\$ 400.000,00	area comercial, topografia plana, contem uma quadra de esportes, e uma farmacia popular	21°52'17"	43°19'11"
4	LOTE DA MINA D'AGUA, situado na rua Joaquin murinho, perpendicular com a rua evaristos simas, s/nº	360,00	R\$ 100,00	R\$ 36.000,00				R\$ 36.000,00	area residencial, topografia alicve, existindo em suas dependencias uma mina de agua	21°52'23"	43°19'8"
5	ALMOXARIFADO, situado na av cardoso saraiwa de esquina com a rua mal deodoro, s/nº	3084,00	R\$ 100,00	R\$ 308.400,00	2144,00	327,74	R\$ 702.674,56	R\$ 1.011.074,56	area residencial/comercial, topografia plana, sem registro (certidão), localizado de acordo com populares, dados coletados de acordo com populares e uma planta topografica existente	21°52'06"	43°19'03"
6	LOTE AO LADO DO FORUM, situado na rua DR. Alvaro braga, s/nº	350,00	R\$ 100,00	R\$ 35.000,00				R\$ 35.000,00	area residencial, lote em areas de risco, devera ser feito um muro contengão entre o lote e o rio que passa em sua margem, de preferença um muro gabião	21°52'10"	43°18'37"
7	PRAÇA MONSENHOR PEDRO FERRARI, situado na av. cardoso sariva de esquina com a rua Dr. Eloy de andrade, s/nº.	206,80	R\$ 100,00	R\$ 20.680,00				R\$ 20.680,00	area comercial, topografia plana, sem registro (certidão), localizado de acordo com populares, dados coletados de acordo com populares	21°52'2"	43°19'1"



MA CONSULTORIA

ITEM	TERRENO DESCRICOES	TERRENO EM M ²	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	REPERICAO (M ²)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	OBS.	Coordenadas
8	CAMPO DE FUTEBOL MATIENSE, situado na rua governador valadares, s/nº	13870,00	R\$ 100,00	R\$ 1.387.000,00				R\$ 1.387.000,00	area comercial, topografia plana, sem registro (certidão), localizado de acordo com populares, dados coletados de acordo com populares	21°52'10" 43°18'35"
9	PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, situado na av. cardoso saraiwa, 370	1575,00	R\$ 100,00	R\$ 157.500,00	1056,00	R\$ 386,65	R\$ 408.302,40	R\$ 565.802,40	area comercial, topografia plana, sem registro, contem 2 pavimentos, 1º 528 m ² , 2º 528 m ² , total de 1056 m ² .	21°52'9" 43°18'59"
10	POLICLINICA, situado na rua dr. Jose mariano, s/nº, de fundos com a prefeitura	x	x	x	1450,00	R\$ 386,65	R\$ 560.642,50	R\$ 560.642,50	area comercial, topografia plana, sem registro, contem 3 pavimentos, 1º 550 m ² , 2º 500m ² , 3º 400m ² , total de 1450 m ² . (situado no mesmo lote da prefeitura, sendo assim terreno calculado no terreno da prefeitura, 1575,00 m ²)	21°52'9" 43°18'59"
11	PRAÇA ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, situado na rua solano braga de esquina com a Av. Cardoso Saraiwa, s/nº	500,00	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00				R\$ 50.000,00	area comercial, topografia plana	21°52'21" 43°19'17"
12	PRAÇA DA BANDEIRA, situada na rua Cardoso Saraiwa, de esquina com a rua DR. Elói de andrade, s/nº	487,00	R\$ 100,00	R\$ 48.700,00				R\$ 48.700,00	area comercial, topografia plana, sem registro (certidão), localizado de acordo com populares, dados coletados de acordo com populares	21°52'02" 43°19'01"
13	LOTES 04, 05, 08, 09, 15, 16 e 17, situados nas ruas João maria evangelista, e mario lins da silva, s/nº	1953,00	R\$ 100,00	R\$ 195.300,00					area residencial, topografia plana, terreno brejoso, cada lote tem a medida de 279 m ² , total de 1953 m ²	21°52'08" 43°18'42"
14	ESCOLA LUCY DE CASTRO, esquina da rua tiradentes, com a rua Joaquin murinho, s/nº	1500,00	R\$ 100,00	R\$ 150.000,00	1200,00	R\$ 386,65	R\$ 463.200,00	R\$ 613.200,00	area comercial/residencial, topografia plana.	21°52'23" 43°18'13"
15	CEMITÉRIO VILA MATIAS BARBOSA, situado na rua Av. Cardoso Saraiwa esquina com a rua Carlos Alberto Raposo	3730,00	R\$ 100,00	R\$ 373.000,00				R\$ 373.000,00	area comercial, topografia adiva	21°52'33" 43°19'18"
16	MATADOURO MUNICIPAL, situado no alinhamento da rua Prefeito Alvaro Braga, de frente com a ruagetulio Vargas, s/nº (de frente ao forum)	1841,68	R\$ 35,00	R\$ 64.458,80	236,89	277,57	R\$ 64.569,11	R\$ 129.027,91	area residencial, topografia plana	21°52'11" 43°18'37"



WA CONSULTORIA

ITEM	IMÓVEIS, DESCRIÇÕES	TERRENO EM M²	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EDIFICAÇÃO (M²)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR G. OBRA (R\$)	OBS.	Coordenadas	
17	CONSELHO TUTELAR, situado na rua governador flaviano valadares, s/nº	291,81	R\$ 35,00	R\$ 10.213,35	112,50	272,57	R\$ 30.664,13	R\$ 40.877,48	area residencial, topografia plana, imóvel sem registro, localizado de acordo com populares (moradores), dados coletados de acordo com moradores	21°52'4"	43°18'44"
18	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na av cardoso saraiwa s/nº	448,80	R\$ 35,00	R\$ 15.708,00	176,16	R\$ 386,65	R\$ 68.112,26	R\$ 83.820,26	area residencial, topografia plana, imóvel sem registro, localizado de acordo com populares, dados coletados de acordo com populares	21°52'12"	43°19'10"
PITANGUEIRAS											
19	PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOÃO VILLACA, situado na rua Renner Queiroz Fabiano Alves, bairro Pitangueiras, s/nº	53490,00	R\$ 35,00	R\$ 1.872.150,00				R\$ 1.872.150,00	area comercial, topografia plana, imóvel sem registro, localizado de acordo com populares, dados coletados de acordo com populares	21°51'23"	43°18'46"
20	LOTE 10, situado na rua Renner Queiroz Fabiano Alves, bairro Pitangueiras, s/nº	1080,00	R\$ 35,00	R\$ 37.800,00				R\$ 37.800,00	area comercial, topografia plana	21°51'23"	43°18'46"
21	LOTE 12, situado na rua Renner Queiroz Fabiano Alves, bairro Pitangueiras, s/nº	1080,00	R\$ 35,00	R\$ 37.800,00				R\$ 37.800,00	area comercial, topografia plana	21°51'23"	43°18'46"
22	LOTE 18, situado na rua Renner Queiroz Fabiano Alves, bairro Pitangueiras, s/nº	1080,00	R\$ 35,00	R\$ 37.800,00				R\$ 37.800,00	area comercial, topografia plana	21°51'23"	43°18'46"
23	LOTE 19, situado na rua Renner Queiroz Fabiano Alves, bairro Pitangueiras, s/nº	1080,00	R\$ 35,00	R\$ 37.800,00				R\$ 37.800,00	area comercial, topografia plana	21°51'23"	43°18'46"
24	PRAÇA DO BARRIO PITANGUEIRAS, situado na rua Renner Queiroz Fabiano Alves, bairro Pitangueiras, s/nº	2490,00	R\$ 35,00	R\$ 87.150,00				R\$ 87.150,00	area residencial, topografia plana	21°51'09"	43°19'15"
MONTE ALEGRE											
25	PRAÇA MAURO ROQUETE PINTO, situado na rua Lucio Bitencourt, de esquina com as ruas mario roquete pinto e rua leonardo picchini, s/nº	2259,20	R\$ 35,00	R\$ 79.072,00				R\$ 79.072,00	area residencial, topografia adivé, praça contendo uma quadra de esportes, sem cobertura e com alambrado	21°52'22"	43°19'3"
26	GRECHÊ RENATA TEIXEIRA BASTOS, situado na av. Dr. Antonio José Couto esquina com a rua mario roquete pinto, s/nº	780,00	R\$ 35,00	R\$ 27.300,00	507,50	R\$ 327,74	R\$ 166.328,05	R\$ 193.628,05	area comercial, topografia plana	21°52'23"	43°19'2"
27	DUAS CASAS RESIDENCIAIS, situado na rua Mauro Roquet Pinto, s/nº (ao lado da creche)	261,00	R\$ 35,00	R\$ 9.135,00	261,00	R\$ 272,57	R\$ 71.140,77	R\$ 80.275,77	area residencial, topografia plana, casas habitadas.	21°52'23"	43°19'2"



WA CONSULTORIA

TERRENO	TERRENO EM LIT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DEPENSADA (m²)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QBS	COG. (m²)	
28	ESCOLA ORLINDA DE ALBUQUERQUE, situado na av. Dr. Antonio José Couto, bairro Monte Alegre, s/nº	1500,00	R\$ 35,00	R\$ 52.500,00	627,53	R\$ 327,74	R\$ 205.666,68	R\$ 258.166,68	area residencial, topografia plana	21°52'41"	43°18'41"
29	PSF DR. JOÃO BATISTA DA GAMA PEREIRA, situado na av. Dr. Antonio José Couto, s/nº	832,02	R\$ 35,00	R\$ 29.120,70	300,00	R\$ 327,74	R\$ 98.322,00	R\$ 127.442,70	area residencial, topografia plana, terreno com saída pelo fundo na av. presidente antonio carlos, sendo maior que na escritura	21°52'28"	43°18'55"
30	AREA CONTENDO O CAMPO DE FUTEBOL O HORTO MUNICIPAL E A REPRESA MUNICIPAL, situado no bairro Monte Alegre.	370003,17	R\$ 10,00	R\$ 3.700.031,70				R\$ 3.700.031,70	area redidencial, terreno plano e active, tendo em suas dependcias, campo de futebol, horto municipal e area livre, tendo a vegetaçã rasteira, e muitas arvores nativas	21°52'37"	43°18'57"
VILA REAL RESIDENCE											
31	LOTE 03 da quadra "G" situado à rua "A", Lote 03 situado na rua A, Quadra E, lotes destinado a praça, entre as ruas A, B e H.	30584,46	R\$ 35,00	R\$ 1.070.456,10					area residencial, terreno plano e active e declive, sendo os lotes 03 quadra G 25223,09 m², 03 quadra E 4765,90 m² e lotes entre as ruas A B e H 595,47 m², total de	21°52'6"	43°18'28"
PARQUE DOSSABIAS											
32	LOTES, 01, 02, 03, 04, 05, 06, situado à rua Engenheiro Paulo Brandão na quadra "C", loteamento parque do sabiá	2656,73	R\$ 35,00	R\$ 92.985,55				R\$ 92.985,55	area residencial, topografia plana, lotes de uso da CAMARA MUNICIPAL, lotes (01- 556,73 m²) (02- 420,00 m²), (03- 420,00 m²), (04- 420,00 m²), (05- 420,00 m²), (06- 420,00 m²), total de 2656,73 m²	21°52'6"	43°19'9"
33	LOTE 19, situado na rua Antonio Massari Quadra A	805,81	R\$ 35,00	R\$ 28.203,35				R\$ 28.203,35	area residencial, topografia declive, lote sem registro, identificado através de poplazes, e planta topografica do loteamento	21°52'12"	43°19'16"



WA CONSULTORIA

ITEM	TERRENO EM ME	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EDIFICAÇÃO (M ²)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR GLOBAIS (R\$)	OBS.	Coordenadas	
34	LOTE 11, situado na rua Antonio Messari, Quadra C	16923,30	R\$ 35,00				R\$ 592.315,50	area residencial, topografia declive, lote sem registro, identificado através de populares, e planta topografica do loteamento	21°52'12"	43°19'16"
BAIRRO SANTA TEREZINHA										
35	TERRENO NA BARÃO DE SANTA HELENA, situado na rua Barão de Santa Helena, s/nº.	38776,00	R\$ 15,00				R\$ 581.640,00	area comercial/ residencial, topografia mista, vegetação rasteira, dentro desse terreno tem um campo de futebol, e uma quadra poliesportiva sem cobertura.	21°52'27"	43°18'12"
VISTA ALEGRE										
36	GALPÃO NO VISTA ALEGRE, situadas na rua Maria Augusta Barbosa G. Silva e/rua Araci Araujo dos Santos, s/nº	320,00	R\$ 35,00				R\$ 11.200,00	area residencial, topografia plana, lotes sem registros localizado por populares, com 2 familias morando em suas dependencias	21°52'45"	43°18'37"
37	LOTE DO CORREGO NO VISTA ALEGRE, lote 1, situado na rua aracy araujo dos santos, s/nº	450,00	R\$ 35,00				R\$ 15.750,00	area residencial, topografia plana, lotes se registros localizado por populares, e plantatopografica.	21°52'42"	43°18'34"

WA CONSULTORIA



ITEM	INSCRIÇÃO DE DISCRICÕES	TERRENO (M²)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EDIF. CASAL (M²)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	OBS.	Coordenadas	
38	LOTES 19-20-21-22-23-24-25-26-27, situado a rua Geraldo Damiano Pinto, s/nº	3600,00	R\$ 35,00	R\$ 126.000,00				R\$ 126.000,00	area residencial, topografia adiva, lotes sem registros localizado por populares, e plantatopografica, sendo 9 lotes, cada um medindo 400 m², total de 3600 m², (na planta topografica que segue em anexo na pasta, os lotes as os do 19 a 27, mas existem construções nesses lotes, segundo moradores, os lotes da prefeitura são do 28 a 36	21°52'39"	43°18'22"
JARDIM DO MINA											
39	ESCOLA JARDIM DO MINA situada na propriedade Jardim do Mina, distrito do municipio de Matias Barbosa	4200,00	R\$ 10,00	R\$ 42.000,00	220,78	R\$ 252,95	R\$ 55.846,30	R\$ 97.846,30	zona rural, topografia mista, vegetação rasteira, com muitas arvores, escola desativada, e com duas familias morando na escola	21°51'15"	43°15'42"
VILA SÃO DAMIÃO											
40	QUADRA DE ESPORTES, situada na rua Moacir Alves de Souza, s/nº	1520,00	R\$ 35,00	R\$ 53.200,00				R\$ 53.200,00	area residencial, topografia plana, terreno localizado através de populares, sem registros, dados coletados de acordo com moradores.	21°53'17"	43°18'53"
41	ESCOLA ANALYA MOREIRA CAMPOS, situada na rua Moacir Alves de Souza, s/nº.	1742,69	R\$ 35,00	R\$ 60.994,15	373,50	R\$ 272,57	R\$ 101.804,90	R\$ 162.799,05	area residencial, topografia plana	21°53'21"	43°18'52"
BARRIO SOLEDADE											
42	LOTE DO BECO TRAVESSIA GRACIANO LOPES REZENDE, situado na rua raimundo pereira da silva, s/nº	1635,74	R\$ 35,00	R\$ 57.250,90				R\$ 57.250,90	area residencial, topografia declive, terreno localizado através de populares, sem registros, dados coletados de acordo com populares	21°52'27"	43°19'23"



WA CONSULTORIA

ITEM	DESCRIÇÃO	TERRENO EM M ²	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EDIFICAÇÃO (M ²)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR G. GERAL (R\$)	OBS.	Coordenadas	
43	LOTE NA RUA PEDRO NOLASCO, situada na rua Pedro Nolasco Garcia Q. "D"	480,00	R\$ 35,00	R\$ 16.800,00						R\$ 16.800,00	area residencial, topografia declive, terreno localizado através de populares, sem registros, dados coletados de acordo com moradores	21°52'35"	43°19'45"
44	AREAS DE TERRA NO SOLEDADE, situada no bairro soledade, passando pelo bairro soledade 2, finalizando no bairro no senhora da penha (banherim), s/nº	40740,00	R\$ 35,00	R\$ 1.425.900,00						R\$ 1.425.900,00	area residencial, topografia declive/active, terreno localizado através de populares, sem registros, dados coletados de acordo com moradores.	21°52'30"	43°19'41"
BAIRRO MARIA CÉLIA													
45	LOTE DA RUA JOAQUIM ZEFERINO, situado na rua Joaquin zeferino pinto monetiro, 37.	312,00	R\$ 35,00	R\$ 10.920,00						R\$ 10.920,00	area residencial, topografia active	21°52'31"	43°19'10"
46	QUADRA POLIESPORTIVA MARIA CÉLIA, situado a Rua Artur Barbosa Junior, s/nº.	650,00	R\$ 25,00	R\$ 16.250,00	650,00	R\$ 272,57	R\$ 177.170,50			R\$ 193.420,50	area residencial, topografia active	21°52'30"	43°19'13"
ZONA RURAL													
47	ESCOLA JOAZAL, situado no joazal, zona rural s/nº	1970,00	R\$ 15,00	R\$ 29.550,00	216,37	R\$ 272,57	R\$ 58.975,97			R\$ 88.525,97	area residencial, topografia active, escola desativada e habitada por um morador, terreno localizado através de populares, sem registros, dados coletados de acordo com populares	21°49'9"	43°18'40"
48	ESCOLA DO BOA VISTA, situada no Corrego Boa Vista, zona rural s/nº.	745,87	R\$ 15,00	R\$ 11.188,05	216,37	R\$ 272,57	R\$ 58.975,97			R\$ 70.164,02	area residencial, topografia plana, escola desativada e habitada por um morador, terreno localizado através de populares, sem registros, dados coletados de acordo com populares	21°51'37"	43°22'13"



W/A CONSULTORIA

ITEM	DESCRIÇÃO	TERRENO EM M²	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EDIFICAÇÃO (M²)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	Q.95	Cod. de áreas
49	ESCOLA MARIA GABRIELA AGOSTINI, situado na fazenda paciência s/nº.	220,78	R\$ 15,00	R\$ 3.311,70	216,37	R\$ 272,57	R\$ 58.975,97	R\$ 62.287,67	area residencial, topografia active, escola desativada e habitada por 3 famílias, terreno localizado através de populares, sem registros, dados coletados de acordo com populares	35°31'13" 65°27'5"
ALTO SERENO										
50	LOTE 1 "A" situado na rua Cardoso Saraiva, s/nº.	4387,53	R\$ 35,00	R\$ 153.563,55				R\$ 153.563,55	area residencial, topografia active, terreno localizado através de populares, sem registros, dados coletados de acordo com populares	21°51'54" 43°18'59"
	LOTE 19, situado na rua Cardoso Saraiva, s/nº	15879,61	R\$ 35,00	R\$ 555.786,35				R\$ 555.786,35		21°51'54" 43°18'59"
	LOTE 12, situado na rua Cardoso Saraiva, s/nº	8043,87	R\$ 35,00	R\$ 281.535,45				R\$ 281.535,45		21°51'54" 43°18'59"
SOLEDADE 2										
51	LOTE DO SOLEDADE 2, Área "A" situada na rua B, quadra A, s/nº	141,38	R\$ 35,00	R\$ 4.948,30				R\$ 4.948,30	area residencial, topografia declive	21°52'26" 43°19'35"
BARRIO NOSSA SENHORA DA PENHA										
52	ESCOLA MARIETA MIRANDA COUTO, situada a rua Oswaldo Cruz c/Sebastião Paiva, s/nº	3480,00	R\$ 100,00	R\$ 348.000,00	1093,40	R\$ 327,74	R\$ 358.350,92	R\$ 706.350,92	area residencial, topografia plana	21°52'23" 43°19'45"
53	AREA REMANESCENTE situada na rua Oswaldo Cruz	7760,00	R\$ 100,00	R\$ 776.000,00				R\$ 776.000,00	area residencial, topografia active	21°52'24" 43°19'37"
54	PSF VERONICA NARCIZA PIAZZI, situado na Av. Flaviano Valadares, s/nº	600,00	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00	385,00	R\$ 327,74	R\$ 126.179,90	R\$ 186.179,90	area residencial, topografia plana	21°52'18" 43°19'35"
55	PRAÇA CANDIDO MOREIRA DA SILVA, situada na rua Falviano Valadares c/rua Pedro Miranda Couto, s/nº.	3600,00	R\$ 100,00	R\$ 360.000,00				R\$ 360.000,00	area residencial, topografia plana, praça contendo uma quadra de esportes, sem cobertura e com alambrado e uma pista de skate	21°52'17" 43°19'38"
MORADA DA GARÇA										
	LOTE 15 situado na Quadra "A", rua "A"	24382,00	R\$ 25,00	R\$ 609.550,00				R\$ 609.550,00		21°52'13" 43°21'04"



W/A CONSULTORIA

ITEM	DESCRIÇÃO	TERRENO EM M²	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EDIFICAÇÃO (M²)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	OBS.	Coordenadas X	Coordenadas Y
56	LOTE 11 situado na Quadra "g", rua "D"	54372,00	R\$ 25,00	R\$ 1.359.300,00				R\$ 1.359.300,00	area residencial, topografia mista, lotes sem o registro identificados, por plantas topograficas, sugerimos a prefeitura regularizar situacao.	21°52'13"	43°21'04"
	LOTE 10 situado na Quadra "F", rua "D"	258005,00	R\$ 25,00	R\$ 6.450.125,00				R\$ 6.450.125,00		21°52'13"	43°21'04"
	LOTE 25 situado na Quadra "E", rua "E"	1380,00	R\$ 25,00	R\$ 34.500,00				R\$ 34.500,00		21°52'13"	43°21'04"
	PRAÇA situada na rua "C"	10518,00	R\$ 25,00	R\$ 262.950,00				R\$ 262.950,00		21°52'13"	43°21'04"
	LAGO situado na rua "C"	24253,00	R\$ 25,00	R\$ 606.325,00				R\$ 606.325,00		21°52'13"	43°21'04"

CEBOEIRA

57	ESCOLA JOSÉ MARIA AVANCIADO, situada na estrada União Indústria, s/nº	7620,00	R\$ 15,00	R\$ 114.300,00	383,39	R\$ 272,57	R\$ 104.500,61	R\$ 218.800,61	area residencial, topografia plana/active, sendo que a area da escola fechada em muro é de 1870 m², 7620 m² e de todo terreno	21°50'22"	43°18'59"
58	PSF AMAURY CORREIA, situado na rua vale do sol, s/nº	3634,00	R\$ 15,00	R\$ 54.510,00	366,06	R\$ 272,57	R\$ 99.776,97	R\$ 154.286,97	area residencial, topografia plana	21°50'27"	43°18'45"
59	PRAÇA DE CEDOHEITA, situada União Indústria, as margens da linha do trem de fundo com a rua Joaquin pascualino, s/nº	2500,00	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00				R\$ 37.500,00	area residencial, topografia plana, praça contendo uma quadra de esportes, sem cobertura e com alambrado.	21°50'23"	43°18'51"

TOTAL DE IMOVEIS		59
VALOR TOTAL DOS TERRENOS		R\$ 25.609.860,50
VALOR TOTAL DAS EDIFICAÇÕES		R\$ 4.150.576,47
VALOR TOTAL DAS EDIFICAÇÕES		R\$ 32.238.980,87

OBS: O ITEM "TOTAL DE IMOVEIS", É O TOTAL DE ITENS LANÇADOS (59 ITENS), SENDO QUE ALGUNS ITENS, PROVAVELMENTE, HAVERÁ MAIS DE UM IMÓVEL, POR ESTA SEM REGISTRO (CERTIDÃO), FICA DIFÍCIL SER DETALHADO, ASSIM TERÁ 59 PASTAS.

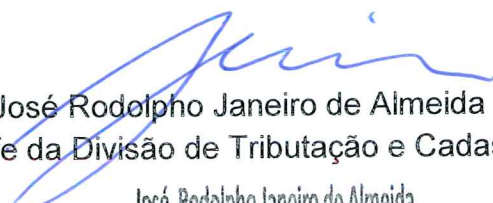


DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, através da Divisão de Tributação e Cadastro, **DECLARA** que o imóvel constante do lote 14, quadra O, Rua K, Loteamento Cidade Alta, de propriedade do Município de Matias Barbosa encontra-se, hoje, cadastrado nesta divisão como área de expansão urbana, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 1,00 (hum real). No entanto, para declaração de valor venal, tal imóvel, comparando-se com áreas similares no município, possui valor de R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado, tendo, portanto, o valor venal de R\$ 132.022,26 (cento e trinta e dois mil, vinte e dois reais e vinte e seis centavos)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Matias Barbosa, 23 de dezembro de 2015.


José Rodolpho Janeiro de Almeida
Chefe da Divisão de Tributação e Cadastro

José Rodolpho Janeiro de Almeida
Chefe da Divisão de Tributação e
Cadastro - CPF 102.756.006-70



MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL MATIAS BARBOSA
Sistema Integrado de Gestão Municipal

001/001
 Opção: 2098

LISTAGEM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - SITUAÇÃO DO IMÓVEL EM 23/12/2015 07:10:30

INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO ANTERIOR	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE
01.02.057.0140.001	-	CIDADE ALTA	O	14

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

RUA K LOT CIDADE ALTA, 0 - LOTEAMENTO CIDADE ALTA - MATIAS BARBOSA - MG - CEP 36.120-000

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO/CPF - CNPJ

MUNICIPIO DE MATIAS BARBOSA - 18.338.194/0001-03

ENDEREÇO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE - MENU 2032

AVENIDA CARDOSO SARAIVA - CENTRO - MATIAS BARBOSA - MG - CEP 36120-000

TRECHO PRINCIPAL	TESTADA PRINCIPAL	TIPO	DESCRIÇÃO
0050D	10	Rua	K LOT CIDADE ALTA

SERVIÇOS PÚBLICOS (NO TRECHO PRINCIPAL)**

PLANTA DE VALORES (NO TRECHO PRINCIPAL)**

CÓDIGO DA PLANTA	DESCRIÇÃO	VALOR DO M²
19	LOTEAMENTO CIDADE ALTA	1.00

VALORES CTM:

OCUPAÇÃO: NÃO CONSTRUÍDO	TIPO:
UTILIZAÇÃO: SERVIÇO PUBLICO	ALINHAMENTO:
PATRIMONIO: PUBLICO	ACABAMENTO INTERNO:
MURO/CERCA: NÃO	LOCALIZAÇÃO:
PASSEIO: NÃO	POSIÇÃO:
ANO REFERÊNCIA: 2015	IMUNE - ISENTO / IPTU: IMUNE
ESTRUTURA:	CRÉDITO COLETA 2014:
ISENTO TSU: SIM	COBERTURA:
SITUAÇÃO: GLEBA	PAREDES/VEDA:
DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA: NÃO	AREA DO TERRENO: 22003.71
TOPOGRAFIA: IRREGULAR	FORRO:
TOTAL DE UNIDADES: 0	PEDOLOGIA: FIRME
REVESTIMENTO EXTERNO:	AREA DA UNIDADE: 0
INSTALAÇÃO SANITÁRIA:	AREA TOTAL CONSTRUÍDA: 0
INSTALAÇÃO ELÉTRICA:	PISO:
CONSERVAÇÃO:	LANÇAMENTO ENGLOBADO:





MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL MATIAS BARBOSA
Sistema Integrado de Gestão Municipal

001/001
Opção: 2047

LISTAGEM DAS SIMULAÇÕES DE CÁLCULO DE TRIBUTOS - ANALÍTICO

CÁLCULO: IPTU/TAXAS - 2015 TIPO: I DESCRIÇÃO: 01.02.057.0140.001		MÊS/EXERCÍCIO: 0/2015
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.02.057.0140.001 CONTRIBUINTE: MUNICIPIO DE MATIAS BARBOSA		1
DATA DE REFERÊNCIA: 01/10/2015		
ENDEREÇO: RUA K LOT CIDADE ALTA BAIRRO LOTEAMENTO CIDADE ALTA		
TRIBUTOS / ROTEIRO		VALOR (R\$)
COLETA LIXO / COLETA LIXO - 2015		0,00
IMPOSTO SOBRE PROPRI. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA / IPTU - 2015		0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:		
ÁREA TERRENO		22.003,71
FATOR DO TERRENO		0,30000000
VALOR DO M2 DO TERRENO		1,00
FRAÇÃO IDEAL		1,00000000
VALOR DO TERRENO		6.601,11
ALÍQUOTA IPTU		1,00
VALOR IMÓVEL		6.601,11
VALOR DO IPTU		66,01
TOTAL GERAL :		0,00





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.93/2015



RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 14 de dezembro de 2015 a Proposição de Lei nº.93/2015 que "Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a instalação da Polícia Militar" e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

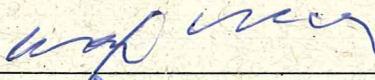
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.93/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

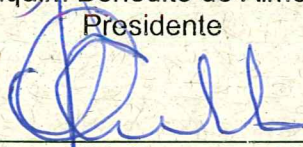
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.93/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de dezembro de 2015.



Joaquim Benedito de Almeida
Presidente



Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator



Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.93/2015



RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 14 de dezembro de 2015 a Proposição de Lei nº.93/2015 que "Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a instalação da Polícia Militar", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

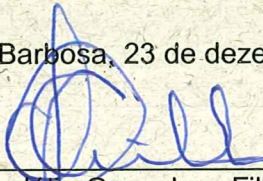
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.


Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.93/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.


CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.93/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de dezembro de 2015.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator


João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 23/12/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,
URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.93/2015



RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 14 de dezembro de 2015 a Proposição de Lei nº.93/2015 que "Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a instalação da Polícia Militar", distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

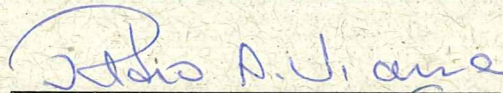
A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.93/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.93/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de dezembro de 2015.



Pedro Adélio Vianna
Presidente



Evandro José Clóvis
Relator



Milton Alvim de Araújo
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 23 / 12 / 15


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.93/2015



De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 14 de dezembro de 2015 a Proposição de Lei nº.93/2015 que "Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a instalação da Polícia Militar" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 23 de dezembro de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.93/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº. 93/2015

Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a Instalação da Polícia Militar.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais para o fim específico de instalação da Polícia Militar.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um imóvel constante da Matrícula nº. 6.898, do Livro (Registro Geral), Ficha nº.4539, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um prédio, situado no prolongamento da Rua Dr. Oscar Vidal, nesta cidade e o terreno respectivo, medindo 1.841,68 m²; tudo conforme registro em anexo.

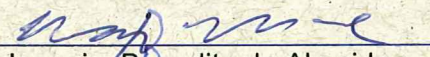
Art. 3º - Caso não alcançado os fins colimados pela presente Lei, no prazo máximo de cinco anos, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

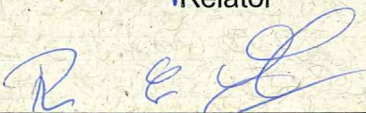
Matias Barbosa, ___ de ___ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE LEI Nº. 93/2015

Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a Instalação da Polícia Militar.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais para o fim específico de instalação da Polícia Militar.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um imóvel constante da Matrícula nº. 6.898, do Livro 2 (Registro Geral), Ficha nº.4539, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um prédio, situado no prolongamento da Rua Dr. Oskar Vidal, nesta cidade e o terreno respectivo, medindo 1.841,68 m²; tudo conforme registro em anexo.

Art. 3º - Caso não alcançado os fins colimados pela presente Lei, no prazo máximo de cinco anos, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de dezembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	22	votação
Sala das Sessões	23 / 12	/2015
PRESIDENTE		

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



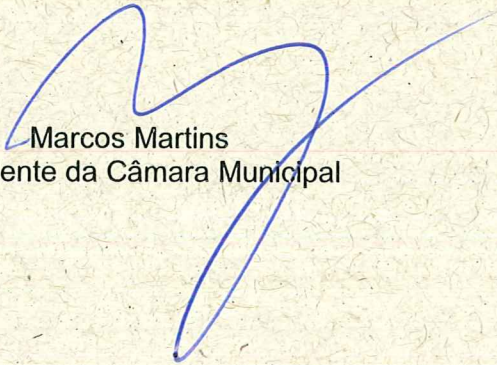
Ofício nº. 666/2015/CMMB

Matias Barbosa, 29 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

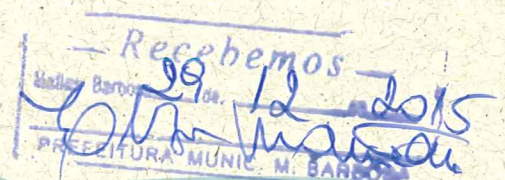
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 23 de dezembro de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº.93/2015 que "Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a Instalação da Polícia Militar", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 93/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG





**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

Decreto que nesta data foi lido na Câmara Municipal de Matias Barbosa, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.327, de 30 de dezembro de 2015, e sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Matias Barbosa, 30 de dezembro de 2015.

[Assinatura]

Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a Instalação da Polícia Militar.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais para o fim específico de instalação da Polícia Militar.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um imóvel constante da Matrícula nº. 6.898, do Livro 2 (Registro Geral), Ficha nº.4539, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um prédio, situado no prolongamento da Rua Dr. Oscar Vidal, nesta cidade e o terreno respectivo, medindo 1.841,68 m²; tudo conforme registro em anexo.

Art. 3º - Caso não alcançado os fins colimados pela presente Lei, no prazo máximo de cinco anos, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 30 de dezembro de 2015.

[Assinatura]
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal